



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

INDICAÇÃO Nº 043/2023

Ao.: Exmo Senhor Prefeito Municipal
Md.: Josimar Marques Barbosa - Marquinhos
C/Cópia.: Secretaria Municipal de Obras e
Secretaria Municipal de Saúde.

Autor.: Wellington Miranda Passos – WG

Assunto.: Indicamos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade que se faz em esse poder Executivo colaborar com serviços de Caminhão Pipa na extensão do Parque de Prova de Laço durante o evento da prova de laço que ocorrerá nos dias 14,15 e 16 de julho nesse município de Paranatinga-MT, bem como a disponibilidade de uma Equipe de Socorrista com ambulância para dar apoio aos participantes.

Justificativa.: Senhor Prefeito, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, vimos através do presente expediente INDICAR a necessidade que se faz em viabilizarmos a prestatividade dos serviços com Caminhão PIP e disponibilidade de uma Ambulância com uma Equipe de Socorrista especializada durante este referido evento, uma vez que a poeira poderá causar transtornos e afetar a saúde de todos que ali se encontrarem presentes.

Cabe ressaltar também a imensa importância da presença de Profissionais de saúde no local, para que dessa forma possa ser evitado qualquer tipo de tragédia. Isso posto, será de grande relevância o atendimento desta indicação.

A Lei Federal nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, que inclui o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Cabe salientar que o município também tem previsão na Lei municipal LEI N.º 2461/2022,

Artigo 53 – que dispõe sobre os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

XIII - ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, para realização de eventos e festas populares tais como:

§ 0 - PROVA DO LAÇO CUMPRIDO;

Certos de vossa atenção ao nosso pleito, desde já ficaremos no aguardo de vosso manifesto.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 15/06/2023.

Gabinete do Vereador

Wellington Miranda Passos - WG